

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 09 JANEIRO DE 2023

Estabelece as normas que regulamentam o depósito obrigatório do comprovante de vacinação contra a *Covid-19* pelo discente de graduação da UFERSA para a matrícula no semestre letivo 2022.2.

A Pró-Reitoria de Graduação, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 93, incisos I a IX do Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), tendo em vista o exposto na Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 08/2006, de 30 de novembro de 2006, no Plano de Biossegurança da UFERSA, e na Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 62, de 6 de dezembro de 2021, que trata das diretrizes para retomada das atividades de ensino presenciais dos cursos de graduação, de forma gradual e segura, prorrogada pela Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 48, de 17 de novembro de 2022, no âmbito da UFERSA, **resolve:**

**Art. 1º** Esta instrução normativa estabelece as normas que regulamentam o depósito obrigatório do comprovante de vacinação contra a *Covid-19* pelo discente de graduação da UFERSA, no semestre letivo 2022.2, para a matrícula no semestre letivo e a apresentação para o uso dos espaços físicos da universidade.

**Art. 2º** O discente deverá depositar o passaporte de vacinação válido e atualizado que comprove, no mínimo, três doses, sendo duas doses e primeira dose de reforço (ou somente duas doses para quem usou a Jansen).

**Art. 3º** A comprovação do esquema vacinal deverá ocorrer mediante o depósito, no caso de matrícula, ou apresentação, no caso de uso dos espaços físicos da universidade, de:

- I. Certificado de vacinação expedido pela plataforma *RN+Vacina*, para discentes que tenham se vacinado no estado do Rio Grande do Norte; ou
- II. Declaração e/ou passaporte de vacinação expedida pela plataforma *Conecte SUS*, caso o discente tenha sido vacinado em qualquer estado do Brasil; ou
- III. Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estadual ou municipal, institutos de pesquisas clínicas ou outras instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras, ou organizações públicas ou privadas similares.

**Parágrafo único:** Nos três casos, o documento depositado deve exibir o nome do discente, a identificação da vacina, a quantidade de doses e o timbre do órgão competente.

**Art. 4º** A matrícula no semestre letivo pelo discente está condicionada ao depósito do comprovante de vacinação durante o período de matrículas, considerando o calendário acadêmico vigente, no portal discente do SIGAA, menu “Outros”, opção “Comprovar Vacinação”.

§ 1º Os discentes de graduação cuja matrícula já foi realizada deverão depositar o comprovante no portal discente do SIGAA, menu “Outros”, opção “Comprovar Vacinação”, até o dia 13 de janeiro de 2023.

§ 2º A apresentação do comprovante de vacinação diretamente ao professor não autoriza o discente a frequentar as aulas presenciais em salas de aula e laboratórios.

**Art. 5º** A documentação depositada pelo discente referente ao esquema vacinal contra a Covid-19 deverá ser analisada conjuntamente pelo respectivo centro e departamento até o dia 20 de janeiro de 2023.

§ 1º A direção de cada centro poderá delegar a validação da documentação depositada às chefias de departamento, coordenações de cursos e secretarias.

§ 2º A solicitação de acesso para validação dos comprovantes de vacinação dos discentes deverá ser solicitada via Glpi, indicando quais usuários deverão ter o acesso liberado.

§ 3º Casos excepcionais que demandem avaliação técnica poderão ser submetidos à análise do Comitê Permanente de Biossegurança da UFERSA.

**Art. 6º** O discente que não tiver a documentação certificada pelo respectivo centro e departamento deverá ser notificado, em até 48 horas da análise de seu comprovante de vacinação, pelo e-mail cadastrado no SIGAA.

**Parágrafo único:** O discente terá o prazo máximo de 48 horas, contado do dia e horário do recebimento do *e-mail*, para depositar o documento com as exigências apresentadas pelo centro e departamento.

**Art. 7º** O discente matriculado no semestre 2022.1 que não atenda ao previsto no caput do artigo 3º terá sua matrícula cancelada nessas disciplinas.

**Parágrafo único:** O *caput* desse artigo não se refere ao discente que solicitar o regime domiciliar extraordinário.

**Art. 8º** O discente que, por motivo de saúde, tenha sido impossibilitado de receber a vacina deverá depositar o comprovante no portal discente do SIGAA, menu “Outros”, opção “Comprovar Vacinação”, até o dia 13 de janeiro de 2023.

§ 1º O atestado médico, com o número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM) e carimbo, deverá explicitar o motivo formal da contra-indicação médica à vacina.

§ 2º Os discentes que se enquadram na excepcionalidade de que trata o *caput* desse artigo poderão solicitar o regime domiciliar extraordinário.

**Art. 9º** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela PROGRAD.

**Art. 10** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

Mossoró-RN, 09 de Janeiro de 2023.

Kátia Cilene da Silva Moura

Pró-Reitora de Graduação  
UFERSA